



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A DELINQUÊNCIA JUVENIL, O MENOR INFRATOR E A  
RESPONSABILIDADE DO ESTADO**

ORIENTANDO(A): Lavínia Lyssa de Souza Alves  
ORIENTADORA: Prof<sup>a</sup>. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA  
2021**

**LAVÍNIA LYSSA DE SOUZA ALVES**

**A DELINQUÊNCIA JUVENIL, O MENOR INFRATOR E A  
RESPONSABILIDADE DO ESTADO**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof<sup>a</sup>. Orientadora: Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA  
2021**

**LAVÍNIA LYSSA DE SOUZA ALVES**

**A DELINQUÊNCIA JUVENIL, O MENOR INFRATOR E A  
RESPONSABILIDADE DO ESTADO**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda    nota

---

Examinador Convidado: \_\_\_\_\_    nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>1 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....</b>	<b>6</b>
1.1 CONCEITO.....	6
1.2 HISTÓRICO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL .....	12
1.3 GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	14
<b>2 A VIOLÊNCIA GENERALIZADA.....</b>	<b>12</b>
2.1 A DELINQUÊNCIA JUVENIL.....	12
2.2 A PRIVAÇÃO EMOCIONAL.....	14
<b>3 A CRIMINALIDADE JUVENIL E SUAS IMPLICAÇÕES.....</b>	<b>15</b>
3.1 A VIOLÊNCIA SOCIAL SUBJETIVA .....	15
3.2 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO JUNTO A INTERVENÇÃO PUNITIVA JUVENIL .....	18
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>23</b>

## RESUMO

O objetivo deste estudo é revelar os fatores determinantes da delinquência juvenil e suas possíveis causas, tendo relevância as políticas públicas em que o sujeito do ato infracional é submetido. O adolescente em suas condutas, quando revestidas de ilicitude, traz repercussões obrigatórias em seu contexto de vida. Como diretriz para a responsabilização do adolescente infrator tem-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, além de prever medidas de reeducação e advertência, traz a proteção integral dos jovens em geral, cuidando de maneira especializada daqueles que se submetem a atos infracionais. Sabendo também que o ECA segue os ditames legais previstos pela Constituição Federal e leva em consideração as diretrizes firmadas pelos Direitos Humanos em relação a alcançar a cidadania e a efetivação dos direitos assegurados. As políticas públicas não alcançam os jovens, passando despercebidos e ficando sujeitos à marginalidade, que é fomentada pelo mesmo Estado, que deveria propiciar a proteção desses mesmos jovens que, por fim, terminam excluídos de um convívio social saudável e adequado à fase em que os mesmos se encontram por não terem em si comportamentos aceitáveis perante o desejado. Leva-se em consideração também o contexto familiar ao qual o jovem é submetido desde os primeiros anos de vida até a o início de seu desenvolvimento (adolescentes são considerados seres humanos em desenvolvimento) que, por muitas vezes, a realidade é de marginalização e privação emocional, o que posiciona tal jovem como, concomitantemente, autor e vítima de violência.

Palavras-chave: Delinquência juvenil. Adolescente. Ato infracional.

## INTRODUÇÃO

Este tema é importante na medida em que apresenta a polêmica existente entre a realidade vivida pelos adolescentes infratores e a responsabilidade que o Estado tem de proporcionar ao indivíduo condições dignas de sobrevivência e vivência em meio a seus iguais e tem o intuito de aclarar as reais condições em que se encontram marginalizados os adolescentes que, por muitas vezes, ao recorrer ao crime, encontram como única alternativa a permanência no mesmo.

O presente trabalho foi elaborado a partir de três seções. A primeira seção trata do conceito, contexto histórico e garantias constitucionais acerca do jovem marginalizado.

Na segunda seção do artigo, foram tratadas a delinquência juvenil em suas causas analisadas e a possível privação emocional que tenham sofrido esses jovens que se inseriram em meio a criminalidade.

E, por fim, na terceira seção é tratada a subjetividade da violência social e a responsabilidade do Estado no tocante à intervenção punitiva juvenil.

A metodologia utilizada para possibilitar a confecção deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica e busca em sites devidamente referenciados.

# 1. CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

## 1.1 CONCEITO

Adolescência, etimologicamente, tem origem latina sendo *ad* – “para” e *olescere* – “crescer”. Desse modo significa, em seu sentido literal, “crescer para”, que derivando-se do substantivo latino “*adollacentia*” significa crescer para a maturidade (SILVA, 2018, p.01).

A adolescência em seu conceito não diz respeito apenas a transformações fisiológicas, trata também das mudanças psicológicas e adaptações as quais os indivíduos são submetidos.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) leva em consideração a adolescência, dos 12 até os 18 anos de idade completos, tornando-se referência para criação de leis e projetos que garantem os direitos desses jovens.(BRASIL, 1990, p.01).

Inicialmente nessa fase, as opiniões do grupo ao qual pertence o adolescente são de importância extrema mas, à medida em que o mesmo adquire maior clareza a respeito de sua identidade e opiniões, essa importância é diminuída.

Conforme Fiorelli, Mangini (2014, p.153), os parâmetros para o que seja a adolescência não são determinados por especificamente datas, mas ocorre com a mudança mental e psicológica que variam com o passar dos anos. As mudanças que ocorrem em seu corpo são notáveis e, aos poucos, as mudanças que ocorrem nesses adolescentes passam a ser comportamentais e de personalidade também, revelando suas transformações, como impulsos sexuais e agressividade, que até então não eram evidentes. O sentimento de estar ou não incluído a um meio, não ser adulto, tampouco criança, leva o jovem a experiências sentimentais típicas.

Nesta fase da vida é também quando aparecem as possibilidades de o adolescente ser inserido no mundo da criminalidade e até mesmo a reincidência.

Essa situação exprime que as mudanças ocasionadas pela adolescência colaboram com a internalização de valores e capacidades, até então não percebidas, a força física aumentada, trazendo questionamentos e incertezas em relação à sua própria capacidade de lidar com situações corriqueiras nessa fase da vida.

Fiorelli, Mangini (2014, p.153) diz que as novas possibilidades com que o adolescente se encontra, podem se parecer como uma espécie de poder e, de forma geral, conduz a um sentido de oposição em relação aos ditos seres humanos maduros, especialmente no que se trata de alguma espécie de hierarquia, como pais e professores.

Nesse período de mudanças significativas, o adolescente se vê com cobranças pelas quais não está preparado psicologicamente por talvez não ter absorvido conteúdos morais na fase de criança ou se mostrarem inapropriadas às cobranças da sociedade adulta.

## **1.2 HISTÓRICO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL**

Em se tratando de adolescência, antes remete-se à História do que se trata no Brasil para compreender-se o contexto da atualidade.

No Brasil, do que se tem ciência, os cuidados aos infantes começaram no séc. XIX, se difundindo nos seguintes séculos. Essa história tem marcos significativos, já que se confunde com uma realidade de preconceito, abandono e exploração, sabendo-se que desde o começo de tudo haviam diferenças entre as crianças mais favorecidas socialmente e as marginalizadas. (FROTA, 2006, p.01).

A vida social das crianças e adolescentes em questão traz marcas de dominação, exclusão e acepção, marcas essas presentes desde o Brasil Colônia, se arrastando pelo Império e presentes hoje na República. No tocante a desigualdade, tem-se que a mesma se representa por múltiplas faces, sendo elas de cunho



econômico, social, psicológico ou a representação do mínimo do que se necessita para viver: a dignidade (SILVA, 2017, p.01).

No Brasil, segundo Shecaira (2015, p.26), ao tempo de sua descoberta, vigente tinha-se o ordenamento jurídico das Ordenações Afonsinas, trazido de Portugal por seu povo e promulgado por D. Afonso V, em 1446. Lidavam com as Ordenações do Reino, normas do direito canônico e do direito costumeiro. Não há relatos de punição de menores por infrações por eles cometidas à época dessas ordenações, entretanto nas Ordenações Filipinas já se nota a diferenciação de resposta punitiva para os autores de delitos menores de idade.

Criadas por Filipe II, as Ordenações Filipinas tiveram vida mais longa. De 1603, vigoraram até a criação do Código Criminal em 1830. Elas acresceram muitas práticas como delituosas que até então não acarretavam punição. Por diversas ofensas, eram impostas penas gravosas aos responsáveis. Existiam penas bastante severas como a pena de morte, que poderia ser executada de diversas formas, açoite, corte de membros, trabalhos forçados, as penas de degredo – desterro ou exílio e as de multa. Até então, não existia o princípio da legalidade e, dessa forma, ficava a critério do juiz fixar a pena adequada ao delito cometido pelo indivíduo, conforme a condição do criminoso e segundo a qualidade da malícia (MIGOWSKI, 2018, p.01).

Segundo Shecaira (2015, p.22), no Título CXXXV, do Livro V, estabelecia-se as circunstâncias em que os menores seriam punidos pelos delitos cometidos por eles. Assim seria: se maiores de 20 anos e menores de 25 anos, que era a idade da maioridade plena à época, receberia a pena total aplicável ao caso. Se, no caso, o autor do delito tivesse entre 17 e 20 anos, o julgador é quem decidiria se seria aplicada a pena por completo ou seria diminuída. Quem estava julgando deveria observar todos os aspectos do delito, como o modo, as circunstâncias e o próprio agente. No tocante aos menores de 17 anos, era proibida a aplicação da pena de morte, mas poderia responder em qualquer uma das outras penas previstas, seguindo o critério daquele que estivesse julgando o caso.

As formas com que o Estado na figura do poder público lida com a infância e juventude ocorrem com as transformações da sociedade brasileira. Ao longo dos séculos, crianças e adolescentes pobres trazem reflexões sobre a dinâmica retratada nesse processo histórico.

Pode-se tirar como exemplo dessa realidade o destino das crianças que sobreviviam na época da escravidão submetidas a fatores diversos, como abortos, maus-tratos, a alta mortalidade infantil tendo em vista as condições desumanas dos cativeiros e os infanticídios praticados pelas escravas sabendo que seria como forma de livrar os filhos da triste sina da escravidão ao qual estavam fadados.

No séc. XVII, era um problema o número de crianças que se encontravam em situação de abandono nas portas das casas, igrejas, ruas e até mesmo em montes de lixo e foi nesse mesmo período que as Santas Casas de Misericórdia tomaram papel de relevância na caridade e cuidados à essas crianças. As primeiras providências tomadas pelo poder público no sentido de minimizar a situação das crianças pobres se concretizaram no período do Brasil Império. Esse fato é marcante em relação a preocupação do governo em retirar do meio social, as crianças que ficavam soltas pela cidade, abandonadas, causando desconforto aos cidadãos. Com essa realidade é que surgem os primeiros asilos, custeados pelo governo imperial, com o objetivo de ministrar o ensino básico e profissionalizante àquele público, mascarando o intuito real de segregação dos menores, o que os retirava do convívio social (SILVA, 2017,p.01).

No séc.XX, no Brasil houve grande crescimento de entidades privadas, com vínculos com a Igreja Católica, destinadas à atenção às crianças órfãs, abandonadas e delinquentes, com o intuito de doutriná-los moralmente e prepara-los para o trabalho e, nesse contexto, o primeiro Juízo de Menores do Brasil foi criado em 1923 (Decreto nº16.272 de 20 de dezembro de 1923) e, em 1924 foi regulamentado o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, que foi consolidado apenas em 1927.

Em 1930, a política vigente tinha enfoque na família como objeto de participação do desenvolvimento dos menores, e a sociedade como sujeito de responsabilidade no tocante às garantias de direito e proteção dos mesmos, isentando o Estado de responsabilidade (LORENZI, 2016, p.01).

A Constituição Federal de 1988 inicia a proteção da infância e juventude, de forma que garante alguns benefícios à família, evidenciando direitos e deveres dos pais para com seus filhos e, com a promulgação do ECA, se oficializou em lei específica de proteção integral aos menores (BRASIL, 1990, p.01).

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, “menor” como termo foi abolido, sendo que todas as crianças passam a ser definidas como sujeitos de direitos com necessidades específicas de pessoas em formação e que, em razão disso, deveriam possuir uma política de proteção integral para si.

Sendo assim, segundo Lorenzi (2016, p.01), a promulgação do ECA (Lei 8.069/90) que aconteceu em 13 de Julho de 1990, proporcionou imensa conquista do Brasil enquanto sociedade, sendo que, a confecção de um firmamento escrito de direitos humanos que abrange o que existe de mais moderno no campo normativo internacional em respeito aos direitos da comunidade que contempla às crianças e os adolescentes. A novidade desse documento modifica de forma significativa a existência de intervenções arbitrárias Estatais na vida de crianças e jovens. Pode ser citada como exemplo a restrição que o ECA coloca em relação à medida de internação, tendo a aplicação como imposição de último caso, restrito aos casos de ato infracional.

A partir de pensamentos e reflexões acerca da infância em suas diversas concepções, surge uma preocupação cada vez mais ampla em relação à compreensão do desenvolvimento desses indivíduos em desenvolvimento, qual seja o modo mais saudável e efetivo a seguir como prática de apreensão de valores morais, éticos e sociais, sabendo que os mesmos necessitam de um modo adequado de vida para se desenvolverem da forma mais sadia possível (Art. 3º do ECA), transformando a correção enérgica e violenta de outros tempos por técnicas mais humanas e respeitadas.

### 1.3 GARANTIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Como princípio do qual se deriva os demais direitos, tem-se a dignidade da pessoa humana tratada no artigo 1º da Constituição Federal vigente e, também está presente no ECA, o que só se pode dar como existente se todos os direitos da infância e juventude forem respeitados.

Essa situação toca no chamado mínimo existencial, às condições mais simples para que um ser humano tenha possibilidade de se desenvolver. É direito essencial e por ser o mesmo vinculado à CF, não necessita de especificidade legal para que seja cumprido de forma eficaz. É necessariamente ligado a todo ser humano.

A promulgação do ECA estabeleceu uma mudança profunda na forma como são reconhecidos os jovens, dando certa autonomia a um seguimento social outrora ignorado e desrespeitado (BRASIL, 1990, p.01).

É válido ressaltar que, a partir do ECA, deu-se início a outras novas possibilidades de garantia de assistência aos jovens, já que em 1993 surge a (LOAS) Lei Orgânica de Assistência Social que garante no Art. 2º:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

Depois de 1990, mudaram-se os pensamentos à respeito da infância e juventude à medida que tem se intensificado os cuidados em relação aos mesmos e estão sempre em pauta de discussões de políticas públicas e de proteção à infância. Porém, muito mais importante que estar em pauta é a garantia da efetiva execução das Leis, sabendo-se que é dessa forma que se rompe o laço de um passado tortuoso e cheio de violência, segregação e desrespeito que permeou a realidade de tantos jovens de uma realidade não tão distante dos dias de hoje (SANTANA,2010, p.01).

Existem inúmeras tentativas de fazer valer esses direitos e é essa a esperança de que o futuro seja cheio de novas ideias e concretizações do que se dizem por políticas públicas a respeito dos jovens dessa e de outras gerações vindouras.

Pensar na dignidade é garantir a humanidade daqueles que têm seus direitos, por muitas vezes, desrespeitados e ignorados. A Constituição dispõe em seus artigos, mas somente com luta e perseverança é que se efetivam direitos.

## **2. A VIOLÊNCIA GENERALIZADA**

### **2.1 A DELINQUÊNCIA JUVENIL**

A delinquência juvenil tem associação a consequências sociais complexas e tem estudos aplicados pelos diversos domínios das ciências como a Psicologia, a Medicina, a Sociologia e também o Direito.

O interesse gerado por tais ciências é fruto do crescimento mundial em relação às transgressões cometidas por jovens, o que cria um grave problema tendente a crescer cada vez mais (STEINBERG *apud* LARANJEIRA, 2006, p.01).

Segundo Laranjeira (2006, p.01):

A ligação entre a adolescência e a infração pode ser considerada como impreterível, sendo esta última, necessária para o progresso, para o incremento e para o processo de obtenção de novas formas de socialização. O intento da transgressão está relacionado com as estratégias que visam a procura de solução de um conflito, no sentido da adaptação.

Assim como os demais instintos, a violência está ligada ao ser humano, de modo que o cometimento de infrações pode servir ao indivíduo como forma de colocar no devido lugar a desordem interior que está inteiramente atrelada ao sentimento de medo (LARANJEIRA, 2006, P.01).

Ao que é visto na sociedade atual, o jovem busca por seu espaço e aceitação. Nesse âmbito, o cometimento de atos delinquentes se torna como porta aberta para

os jovens se sentirem incluídos em um meio que até então parecia excluí-los como indivíduos estranhos ao grupo.

Conforme Rutter ( *apud* LARANJEIRA, 2006, p.01):

A delinqüência juvenil pode apresentar-se sob várias formas de inadaptação ou de perturbação do comportamento que não dependem somente das características internas do indivíduo (desenvolvimento/organização psicológica), como também do nível de influência do exterior, logo pensamos poder admitir-se a existência de situações psicopatológicas relacionadas e determinadas por fenômenos psicossociológicos.

Além das inclinações do próprio ser humano à práticas delinquentes, tem-se também inúmeros fatores de influência externa sendo que estes talvez sejam os mais relevantes levando em consideração as realidades sociais presentes na desestruturação de jovens na atualidade.

Segundo Arruda (2008, p.01):

Hoje a marginalização reside além de uma indigência alimentar, chegando a uma penúria cultural, escolar, moral, de nível de civilidade. Vivemos em um mundo dicotômico de um lado a riqueza, o poder, as ideologias, as devastações e as tecnologias de outro a miséria, as drogas, as guerras, a fome e a degradação moral.[...]São conseqüências de um mundo moderno, em que o dinamismo do mercado de trabalho e os baixos salários recebidos por esses trabalhadores mal dar pra manter a família.

A inconformidade humana com sua situação social pode, por muitas vezes, levar suas atitudes por caminhos tortuosos e de ilegalidade, já que os mesmos não se sentem efetivamente amparados e não se encontram em situação de igualdade e dignidade com os demais indivíduos.

Essa leitura de disparidade pode ser feita de acordo com as oportunidades e falta delas em determinadas classes sociais. Desde muito jovens, os indivíduos já percebem a necessidade que enfrentam e buscam meios, sendo esses ilícitos por muitas vezes, de melhorar sua situação econômica, o que ainda assim não ocorre.

Arruda (2008, p.01) trata sobre essas desigualdades quando diz:

Não devemos confundir a evolução com bem-estar social, pois a economia pode ter encaminhado o Brasil a várias conquistas políticas, mas em relação

ao grande grupo social não houve significativas mudanças, já que as famílias continuam na miséria e a instituição familiar em profunda decadência.

Ainda segundo Arruda (2008, p.01), “o atestado mais evidente que o fator econômico predispõe o menor ao crime, reside no fato de que a maioria desses delitos são contra o patrimônio, verificado pelo elevado índice de furto”.

Sendo assim, é notável que o fator social remete os jovens à um nível de delinquência reprovável pela sociedade no geral, mas os inclui em uma realidade relativamente considerada melhor do que aquela em que se encontram inicialmente. A miséria, a fome, a falta de emprego e a marginalização os leva a crer que o único possível caminho à realidade desses jovens é o da delinquência.

## **2.2. A PRIVAÇÃO EMOCIONAL**

Em sua obra, Sá (2010, p.64) analisa as relações existentes entre a privação emocional e a conduta delinquente, na busca da compreensão de quais sejam os aspectos da delinquência da criança, um futuro adolescente, se vinculam às privações sofridas por ela. Observa-se:

Por óbvio, em assunto de delinquência, não se descarta a importância fundamental dos fatores econômicos e da privação econômica. Entretanto, o foco de análise será a privação emocional, mormente a ocorrida nos primeiros anos de vida. No rol das privações, a emocional, ocorrida nos primeiros anos de vida, é que atinge mais profundamente o ser humano.

Ao que se pode perceber, as marcas trazidas da infância, por meio das privações, se tornam episódios relevantes em torno da delinquência, ao ponto que é perceptível que, em alguns indivíduos tornam-se interdições mais severas ou menos severas, a depender do nível de intensidade da privação sofrida. Uma ferida suscetível a se reabrir a qualquer momento ou serem essas feridas permanentemente abertas.

Sá (2010, p.68) ressalta que há necessidade que a criança desenvolva um quadro de referência de si mesma e destaca que a figura fundamental é primordialmente a materna:

É na relação emocional profunda e satisfatória, para ambas as partes, entre a criança e sua mãe (ou mãe substituta) que se encontram as raízes de seu processo maturacional, de sua capacidade futura de intercambiar suas necessidades e os desejos dos outros. Por aí já se podem vislumbrar as graves consequências das privações emocionais. [...]A forma como a mãe e o ambiente acolhem a agressividade da criança e lidam com ela vai influenciar diretamente na forma como a própria criança vai interpretá-la e administrá-la.

O sentimento na atualidade é de que o enfraquecimento da instituição familiar acompanha o avanço do individualismo, reafirma a ideia de que o afeto expressará o significado das relações entre seus membros. Como influência, a família não apenas colabora para reforçar o consenso social, mas também se torna um espaço de conflito, de debate de perspectivas no sentido de formar o indivíduo e reestruturar suas necessidades e anseios (ALBERTO, 2019, p.01).

### **3. A CRIMINALIDADE JUVENIL E SUAS IMPLICAÇÕES**

#### **3.1. A VIOLÊNCIA SOCIAL SUBJETIVA**

Para Moreira, Rosário e Costa (2008, p.01), “compreender o fenômeno da violência na atualidade é tarefa difícil, pois requer que sejam consideradas muitas variáveis importantes, como, por exemplo, os efeitos da Pós-Modernidade nas subjetividades.”

Os atos desviantes são atribuídos à concepção de que esse desviante é alguém em que um rótulo social criminoso foi destinado com eficácia. Sendo assim, as condutas desviantes são aquelas cujo determinado fragmento social aplica como modelo ao que comete um determinado ato reprovável ou mesmo não aceitável pelos mesmos. (BECKER apud SHECAIRA 2015, p.100).

Na afirmação de adolescência, se afirma existirem alterações biológicas, psicológicas, levando em consideração o papel que desempenhará, leva esse indivíduo em formação e desenvolvimento de sua personalidade passe de ser o que antes era criança e ainda não seja o adulto que virá a ser posteriormente (SHECAIRA, 2015, p.109).



Notável é a importância do instituto “família”, fundamental ao desenvolvimento da própria vida social, cujas funções principais são de educar, socializar e preparar psicologicamente. E é dada à família a responsabilidade de adequar o comportamento de seus membros aos valores sociais, agregando hábitos, linguagem e cultura, bem como contribuir para o equilíbrio, desenvolvimento afetivo e segurança emocional de seus entes.(FIGUEIREDO, 2020, p.01).

Figueiredo (2020, p.01) diz ainda que:

Na realidade, essas recomendações não fazem parte de todo convívio familiar, pois ocorrem situações de conflitos e violência intrafamiliar, motivadas por maus tratos físicos, violência psicológica, abuso sexual, negligência, abandono e até mesmo problemas causados por separação conjugal, que podem provocar transtornos emocionais e psíquicos e implicações negativas na formação basilar dos filhos. Logo, fica claro que essas situações trazem consequências negativas ao indivíduo em fase de desenvolvimento.

Shecaira (2015, p.121) afirma que mesmo em lares estruturados há risco de que hajam condutas delinquentes provenientes da prole, fatores que podem influenciar na delinquência juvenil são: o afrouxamento da disciplina existente no meio familiar, a ausência de controle dos pais em relação às condutas dos filhos, falta de coerência de conduta familiar nos padrões fixados, ausência de dinamismo no tratamento de seus problemas internos familiares, violências praticadas pelos pais toleradas pela lei, entre outros. O mesmo pode ocorrer se há o exercício do poder familiar de forma arbitrária manifestos através de um controle exagerado em relação aos filhos, podendo acarretar violência física e psíquica decorrentes do uso desse poder.

As razões disso podem se encontrar em saber que, a partir de uma instituição familiar regida por regras jurídicas, cada indivíduo leva consigo a marca da sociedade em que se situam. Nessa estrutura, o pai é, primordialmente, o representante de uma função. “Ou seja, tanto no âmbito do Direito quanto no da Psicanálise, é o fracasso da função paterna, do ofício do pai, que impede o sujeito de se constituir como tal” (MOUGIN-LEMERLE apud MOREIRA, ROSÁRIO E COSTA, 2008, p.01), porque o ser humano não humaniza a si mesmo, depende do outro para se fundar.

Tiba ( apud Figueiredo 2020, p.01) diz ainda:

[...] As figuras centrais de autoridade e modelo para os filhos são os próprios pais. A adolescência é um período de importantes modificações psicológicas, familiares e sociais. Devido a modificações corporais internas, o púbere procura estabelecer referências externas fixas. Se o ambiente apresenta modificações, o púbere pode agravar a sua confusão.

Shecaira (2015, p.127) trata que os principais problemas, relacionados à criminalidade, acontecem em famílias monoparentais. Dessas, cerca de 60% das famílias de classes populares no Brasil são chefiadas exclusivamente por mulheres, que em sua grande parte trabalha fora havendo a necessidade de confiar seus filhos mais novos aos cuidados de seus irmãos mais velhos, subsidiando a possibilidade dessas mulheres alçarem jornadas de trabalho a fim de trazer sustento à sua prole.

Essa juventude se trata de uma fase incerta, em que não se é criança, mas também não é considerado jovem ainda como adulto. Período, de fato, cheio de conflitos internos e externos, já que o sujeito deixa de ser criança em sua essencialidade “segura” para trilhar por caminhos e descobertas compostas de complexas transformações. Desse modo, no sentido psicanalítico, o termo conflito com a lei se trata de uma crise subjetiva, marcada pelo anseio do adolescente de deixar de ser objeto de desejo de seus pais e ingressar no mundo adulto, mesmo que pela via da transgressão.(MOREIRA, ROSÁRIO E COSTA, 2008, p.01).

Não se pode deixar de citar também a influência ocasionada pelas propagações feitas pela mídia no que se pode tratar como vetores que influenciam na criminalidade juvenil, segundo Shecaira (2015, p.128):

[...] Dentro desse contexto de formação de valores, não se pode deixar de mencionar a fundamental importância que tem os meios de comunicação, a influenciar na conformação das atitudes humanas e em suas formas de conduta. A mídia transmite uma imagem codificada de mundo e tem a capacidade de alterar o conteúdo e o significado da própria realidade. Os meios de comunicação fazem parte do processo de socialização do indivíduo, processo que, ainda que comece com mais intensidade na infância, é contínuo até a morte. Portanto, de uma maneira ou de outra, as mensagens que são transmitidas passam a integrar a maneira de ser da população – principalmente as crianças e adolescentes – que está submetida à sua influência.

Desse modo, é evidente que crianças e adolescentes, sendo pessoas em desenvolvimento, em exposição a influências externas, especialmente a da mídia no geral, estão sujeitas ao que lhes é oferecido por meio da mesma.

### **3.2 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO JUNTO A INTERVENÇÃO PUNITIVA JUVENIL**

É evidente a ineficácia do Estado em promover aos cidadãos, em especial as crianças e adolescentes, uma vida com dignidade, em que se encontrem condições de emergir no futuro, tanto no quesito econômico quanto no quesito social.

Segundo Moreira, Rosário e Costa ( 2008, p.01):

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - em 1990, crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, diferentemente do que ocorria na vigência dos revogados Códigos de Menores de 1927 e 1979, que partiam da concepção da Doutrina da Situação Irregular.

Nos Códigos de Menores, não só os infratores eram considerados em situação irregular, mas também os carentes, os abandonados e os considerados inadaptados, cuja proteção dava-se a partir da separação da família, com internação em instituição pública ou conveniada. Ou seja, observa-se que as mesmas medidas judiciais eram adotadas, tanto nos casos de repercussão meramente social, quanto nos que implicassem violação à lei.

Do ECA, tem-se que, das medidas de proteção aplicadas nos casos da criança e adolescente em situação de risco, pode ser dada ênfase ao acolhimento institucional e ao acolhimento familiar, previstos pelos incisos VII e VIII do artigo 101, ECA, sendo que, as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VII só deverão ser aplicadas de forma excepcional e provisória até que seja promovida a solução permanente ao caso.

Conforme se transcreve de Brasil (1990, p.01):

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Há um modo especializado em se aplicar medidas socioeducativas com caráter sancionatório e punitivo, sendo o principal foco o pedagógico aos adolescentes infratores, uma vez que é mais viável para o meio social que haja um correto tratamento com o objetivo de trazer uma efetiva recuperação, sem que haja omissão, possibilitando que na idade adulta se tornem perigosos criminosos, propiciado pelo aumento da periculosidade adquirido no convívio carcerário (LIBERATI, 2007, p.91).

Ishida (2010, p.05), diz que cabe a família e primordialmente ao Estado, o empenho em proporcionar às crianças e os adolescentes os direitos que a Constituição assegura, sendo prioridade de um Estado Democrático de Direito, porque, além de direitos e garantias fundamentais de pessoa humana, gozam esses do direito de desenvolvimento da fase em que se encontram, seja ela física, moral, mental, espiritual e social, de modo a preservar sua dignidade e liberdade.

Ao abordar acerca do tema “A Invisibilidade da Juventude em Situação de Vulnerabilidade nas Políticas Públicas”, Tejedas (2005, p.231), conclui que:

As trajetórias de vida dos adolescentes pesquisados evidenciam a sua invisibilidade no âmbito das políticas públicas, identificadas através do não-acesso às políticas públicas ou da desqualificação destas quanto ao reconhecimento das necessidades do sujeito e produção de respostas adequadas. Em decorrência, os adolescentes reincidentes não são reconhecidos, sua presença é obscurecida, passam despercebidos pelas estruturas do Estado ou delas são excluídos, por não corresponderem a padrões de comportamentos desejados. A experiência junto a estruturas sociais que deveriam proteger tornam-se um reforço ao sentimento de inadequação e incompetência, à autoimagem negativa, expressando a violência. Evidencia-se, nesse contexto, outro conjunto de determinações da reincidência, quanto à ausência ou à inadequação da intervenção do Estado. A debilidade da intervenção do Estado inviabiliza a construção de estruturas de sociabilidade portadoras de sentido, as quais possibilitam ao adolescente condição de projetar um futuro e de pertencer a uma estrutura societária.

O ECA (1990, p.01), trouxe em detalhes a doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, o que, em partes foi alçado pela CF/88, em seu artigo 227, que diz:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estado não assegura os direitos conferidos constitucionalmente. Como reflexo disso tem-se uma educação de péssima qualidade, saúde precária e uma sociedade torta, hipócrita e moralmente corrompida. Da mesma forma, o Estado não promove a reintegração social do jovem delinquente que cometeu ato infracional, e a sociedade de forma indireta fomenta a segregação desses indivíduos, sendo que, por meio de sentenças judiciais, o mesmo Estado afasta o adolescente infrator do meio social, oficializando e consagrando o estado de marginalização ao qual o mesmo se submeteu e é vítima (SÁ, 2010, p.242).

## CONCLUSÃO

O objetivo do presente estudo foi trazer à tona e, de certa forma, tratar os problemas presentes na realidade dos jovens infratores, medidas socioeducativas, o movimento Estatal em relação a aplicação de tais medidas e proteção integral que, reconhecida na Constituição Federal, não pode deixar de ser concedida, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pode-se perceber a nítida proximidade entre o cometimento dos atos infracionais com relação à desestruturação familiar, com a omissão social e inércia do Estado em promover políticas públicas que sanem tais problemas.

Fatores que podem ser considerados determinantes para o aumento dos índices de criminalidade estão na precariedade das relações familiares e na elevada falta de condições financeiras da sociedade e reafirmada pelo Estado, ocasionadas pela falta de políticas públicas de prevenção à delinquência da infância e juventude.

O número de crianças e adolescentes marginalizados é crescente em razão de que a família e o Estado não asseguram a estes os direitos básicos para seu desenvolvimento saudável e adequado, o que os afugenta a procurar o mundo do crime e, conseqüentemente, se inserir em uma realidade que nem sempre fornece retorno.

É notável que há a necessidade dos cidadãos serem amparados plenamente, de forma a terem seus direitos efetivados conforme o que está previsto na lei, mas é observado que não basta apenas a continência legal de tais direitos se os mesmos não são colocados em prática.

Medidas socioeducativas tem a intenção de repreender os atos infracionais cometidos pelos autores do mesmo e, de forma positiva, tem a finalidade de alerta àquele que cometeu uma conduta antissocial e busca a reeducação do mesmo para que possa viver em comunidade juntamente com seus iguais, apesar de ser evidente que na prática isso não aconteça. Notável é que, somente a educação, a prevenção e o tratamento são capazes de regular essa realidade de delinquência juvenil.

Partindo desse parâmetro, pode-se perceber que as medidas socioeducativas não integram as melhores formas de o Estado conduzir o delinquente juvenil ao convívio social, de maneira a trazer ao mesmo uma estrutura e, punir esses jovens com a mesma dureza com que se punem os adultos não seria a forma mais adequada

de tratá-los, sabendo que esse fato poderia contribuir para que cada vez mais fosse aumentada a periculosidade e nocividade desses jovens ao convívio social, tendo em vista que estariam em contato com outros delinquentes em potencial.

A realidade atual traz à tona o que se busca erradicar. O sistema aplicado reafirma a realidade histórica de segregação, abandono e inércia do Estado em relação aos tão jovens dependentes dele, inserindo-os na criminalidade e deixando as portas abertas para condutas de reincidência, sabendo que, a má aplicação de políticas públicas e a falta de garantias dos direitos constitucionais finda por incentivar o fato a que busca combater.

O Estado como quem gere e executa as políticas públicas traria em si, a garantia de direitos por vezes esquecidos quando se trata da proteção dos jovens marginalizados, porém, quanto menos eficazes e insustentáveis parecem ser tais políticas, maior sua procura.

Programas a fim de prevenir condutas delinquentes e atos violentos precisam ser estudados e podem ser significantes, se efetivado o envolvimento social, familiar e dos próprios agentes, dessa forma, o que se fizer com o fim de proteger e conduzir os jovens a um convívio social saudável e não somente para puní-lo, servirá como instrumento de prevenção à violência e criminalidade.

As hipóteses levantadas no projeto de pesquisa foram confirmadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Carlos. **A Brutal Delinquência Juvenil: Associando os Elementos Subjetivos e Políticos na Distribuição de Responsabilidades**. Publicado em: 07/2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75469/a-brutal-delinquencia-juvenil>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

ARRUDA, Sande Nascimento de. **Em Torno da Delinquência Juvenil**. Publicado em: 31 de ago. de 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/em-torno-da-delinquencia-juvenil/>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

BRASIL, Constituição da República Federativa do. 1988. **Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. Publicado em: 13 de jul. de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 17 de mar. de 2021.

CARVALHO, Salo de; BRASIL, Mariana de Assis; e WEIGERT. **As Alternativas às Penas e às Medidas Socioeducativas: Estudo Comparado Entre Distintos Modelos de Controle Social Punitivo**. Publicado em: 20 de set. de 2011. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-70552012000100010](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100010). Acesso em: 15 de fev. de 2021.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção**. Publicado em: 05 de set. de 2006. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v7n1/artigos/html/v7n1a13.htm> Acesso em: 10 de nov. de 2020.

ISHIDA, Wilson Donizetti. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2010.



FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed., rev. e ampl São Paulo: Cortez, 2003. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/curso\\_de\\_atualizacao/2012/a01\\_historia\\_social\\_da\\_infancia\\_no\\_brasil.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/curso_de_atualizacao/2012/a01_historia_social_da_infancia_no_brasil.pdf). Acesso em: 11 de nov. de 2020

LARANJEIRA, Carlos António. **A análise psicossocial do jovem delinqüente: uma revisão da literatura**. Publicado em: 05 de dez. de 2006. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722007000200002](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200002). Acesso em: 09 de fev. de 2021.

LIBERATI, Wilson Donizetti. **Direito da Criança e do Adolescente**. 2 ed. São Paulo: Rideel, 2007.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Publicado em: 30 de nov. de 2016. Disponível em: <http://fundacaotelefonicavivo.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/> Acesso em: 10 de nov. de 2020.

MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni; FIORELLI, José Osmir. **Psicologia Jurídica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIGOWSKI, Eduardo. **Das Ordenações Filipinas ao Código Criminal de 1830**. Publicado em: 12 de out. de 2018. Disponível em: <https://www.justificando.com/2018/10/12/das-ordenacoes-filipinas-ao-codigo-criminal-de-1830/>. Acesso em: 17 de mar. de 2021.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira; ROSÁRIO, Ângela Buciano do; COSTA, Domingos Barroso da. **Criminalidade juvenil no Brasil pós-moderno: algumas reflexões psicossociológicas sobre o fenômeno da violência**. Publicado em: 26 de ago. de 2008. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482008000400008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482008000400008). Acesso em: 15 de fev. de 2021.

MOTTA, Débora. **Uma análise da adolescência ao longo da história**. Publicado em: 12/02/2010. Disponível em: <http://www.faperj.br/?id=1654.2.5#:~:text=O%20termo%20%22adolesc%C3%Aancia%22%20vem%20do,recente%20na%20hist%C3%B3ria%20da%20humanidade>. Acesso em: 10 de nov. de 2020.

FIGUEIREDO, Sabrina de Oliveira. **Desestruturação Familiar e Criminalidade Juvenil Reflexões Sobre Uma Possível Relação à Luz de Abordagens Interdisciplinares**. Publicado em: 02/2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79709/desestruturacao-familiar-e-criminalidade-juvenil>. Acesso em: 15 de fev. de 2021.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Código Criminal do Império**. Publicado em: 11 de nov. de 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>. Acesso em: 17 de março de 2021.

ROSSO, Jandira Inês Weber de. **(IR)Responsabilidade do Adolescente - A Proteção do Estado ao Menor Infrator**. Publicado em: 2017. Disponível em: <https://jandiraweber.jusbrasil.com.br/artigos/397519156/ir-responsabilidade-do-adolescente-a-protecao-do-estado-ao-menor-infrator>. Acesso em: 17 de fev. de 2021.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANTANA, Raquel Santos de. **A dignidade da pessoa humana como princípio absoluto**. Publicado em: 17 de jun. de 2010. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5787/A-dignidade-da-pessoa-humana-como-principio-absoluto>. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Adriana Cardeal da. **Desenvolvimento Humano Capítulo 12**. Publicado em: 28 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.slideshare.net/dricacarde10/desenvolvimento-humano-capitulo-12>. Acesso em: 31 de mar. de 2021.

SILVA, Deny Savia Martins da. **Estatuto da Criança e do Adolescente: uma abordagem sobre o seu cumprimento e políticas públicas relativas**. Publicado em: 01 de nov. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-166/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-uma-abordagem-sobre-o-seu-cumprimento-e-politicas-publicas-relativas>. Acesso em : 10 de nov. de 2020

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e Ato Infracional: As Múltiplas Determinações da Reincidência**. Edipucrs, 2008.

**RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE**

**ANEXO I**

**APÊNDICE ao TCC**

**Termo de autorização de publicação de produção acadêmica**

O(A) estudante Daivínia Lyssa de Souza Alves  
do Curso de Direito, matrícula 20162000106688,  
telefone: (64) 99647-3340 e-mail daivini.lyssa.14@gmail.com, na  
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos  
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a  
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
A delinquência juvenil, o menor infrator e a respon-  
sabilidade do Estado,  
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme  
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato  
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);  
Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou  
impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de  
graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 04 de junho de 2021.

Assinatura do(a) autor(a): Daivínia Lyssa de Souza Alves

Nome completo do autor: Daivínia Lyssa de Souza Alves

Assinatura do professor-orientador: \_\_\_\_\_

Nome completo do professor-orientador: Ysabel Dal Carmem Costa Balmaceda